



# PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Fls. n.º 2  
Proc. 625190

DEPARTAMENTO CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA	Numero	Data	Rúbrica
	B6	22/11/90	

MOCOCA, 23 de Novembro de 1.990.

Of. nº 1.078/90

Senhor Presidente,

Encaminhamos, para apreciação dessa Dou-  
ta Câmara, o presente Projeto de Lei que objetiva a assinatura de  
Convênio, via da qual serão assentadas as cláusulas administrati-'  
vas que propiciarão os trabalhos para construção da Estrada Vici-'  
nal (Municipal) Mococa-Distrito de Igarai.

Renovando a Vossa Excelência os nos-  
sos protestos de consideração e apreço, firmamo-nos

DESPACHO  
Para o Exponente de  
Próxima Sessão  
CM em 22/11/90  
Presidente

Atenciosamente  
  
FRANCISCO GUERRA  
Prefeito Municipal

Exmo.Sr.

DR. JOÃO BATISTA ROTTÀ

DD. Presidente da Câmara Municipal de  
MOCOCA-SP

DESPACHO  
Ats) Correto  
Prazer & Obras  
S. Sessão 03/12/1990  
Presidente

Fls. n.º 3  
Proc. 625190



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 127 DE 23 DE XI DE 1.990.

**FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA**, Prefeito Municipal de Mococa,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão de ..... e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER), objetivando a execução das obras e serviços de melhoramentos e pavimentação da estrada vicinal (Municipal) Mococa - Distrito de Igaraiá, trecho estaca 211 - Distrito de .... Igaraiá, com 20.400,00 metros de extensão, aproximadamente.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença:

Com a declaração de utilidade pública das áreas necessárias, desapropriando-as, amigavelmente ou, na impossibilidade, imitindo-se na posse, mediante a autorização judicial, em ação própria;

Com a liberação do trecho necessário aos serviços e com a implantação da sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego;

Com a liberação da jazida de material a ser indicada pelo DER, necessário à execução do reforço do sub-leito e da base do pavimento;

Com a remoção de linhas aéreas e ou subterrâneas que porventura impeçam ou dificultem a execução dos serviços e por danos causados a terceiros e à propriedade alheia, em razão dos serviços e da operação do trecho, após sua entrega ao tráfego;

Com a construção de passagens de gado (PSG), onde forem necessárias e com a remoção de benfeitorias existentes ao longo do trecho.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Fls. n.º 4  
Proc. 625/90

fls. 02

PROJETO DE LEI Nº DE DE DE 1.990.

Art. 3º - Fica O Poder Executivo autorizado, tão logo concluídos, através de ofício e mediante recibo, a receber os serviços pertinentes à estrada municipal em questão, conservando -a como parte da malha rodoviária do Município, sem ônus para o DER.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 23 DE NOVEMBRO DE 1.990.

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA  
Prefeito Municipal

Fls. n.º 5  
Proc. 625190

P. 127

Recebimento para estudo e  
parecer em 26/XI/1990  
com o prazo de 30 dias  
vencível em 11/12/1990  
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal  
de Mococa

*Dercy*  
PRESIDENTE

Comissão de

Recebimento para estudo e  
parecer em 26/XI/1990  
com o prazo de 30 dias  
vencível em 11/12/1990  
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal  
de Mococa

*José*  
PRESIDENTE

Comissão de

Recebimento para estudo e  
parecer em 26/XI/1990  
com o prazo de 30 dias  
vencível em 11/12/1990  
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal  
de Mococa

PRESIDENTE

Comissão de

DELEGADO DEPARTAMENTO DE ATIVIDADES PÚBLICAS

*Tadeu Regendo*

com prazo de 15 dias vencível em 20/11/90

Sala das Comissões em

*26 XI 1990*

*Dercy*  
presidente

DELEGADO DEPARTAMENTO DE ATIVIDADES PÚBLICAS

*José Acocico*

com prazo de 15 dias vencível em 20/11/90

Sala das Comissões em

*26 XI 1990*

*José*  
presidente

DELEGADO DEPARTAMENTO DE ATIVIDADES PÚBLICAS

*Ivo Francisco Pochto*

com prazo de 15 dias vencível em 20/11/90

Sala das Comissões em

*26 XI 1990*

presidente

*APROVADO*  
Em 1ª discussão por  
sessão de 3 de  
outubro de 1990  
Presidente

*APROVADO*  
Em 2ª discussão por  
sessão de 3 de  
dezembro de 1990  
Presidente

*APROVADO*  
Em 3ª discussão por  
sessão de 12 de dezembro de 1990  
Presidente



# Câmara Municipal de Mococa

Proc. 625/90

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº.

REFERENCIA:- Projeto de Lei nº.127/90

INTERESSADO:- Prefeito Municipal de Mococa

RELATOR:- Dr. Tadeu Rezende

ASSUNTO:- Projeto de Lei nº.127/90 - Autoriza a assinar convênio com o Departamento de Estrada de Rodagem do Estado de São Paulo , (DER), para pavimentação da estrada vicinal Mococa-Distrito de Igaraiá.

Como Relator da presente matéria, após estudos detalhados da propositura, que examinada dentro dos aspectos exigidos por disposições Regimentais da Casa, bem como sua procedência e fundamentos, resolvo - acolhe-la como se encontra redigida, exarando parecer FAVORAVEL à sua aprovação.

Sala das Comissões, 19 de novembro de 1990.

Dr. Tadeu Rezende

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORAVEL A PROPOSITURA

Sala das Comissões, 03 de dezembro de 1990.

Prof. Reinaldo Ferracim

Dr. José Eduardo Ciparrone



Câmara Municipal de Mococa

D-127-9  
Fls. n.º 4  
OC. 62590 JP

COMISSÃO DE: OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER :-

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.127/90

INTERESSADO:- PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA

RELATOR :- ILTO FRANCISCO COELHO

ASSUNTO :- Autoriza assinar Convênio com o D.E.R., para asfaltar a estrada vicinal Mococa-Distrito de Igarai.

Como relator da presente matéria, após estudos detalhados da propositura, que examinada dentro dos aspectos exigidos por disposições Regimentais da Casa, bem como sua procedência e fundamentos, resolvo acolhe-la como se encontra redigida, exarando parecer FAVORAVEL à sua Aprovação.

Sala das Comissões, 19 de novembro de 1.990.

*Ilto Francis Coelh*

Ilto Francisco Coelho

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORAVEL A PROPOSITURA

Sala das Comissões, 03 de dezembro de 1.990.

*J. C. de Melo*  
João Carlos de Melo

*Natalisso Pazotte*  
Natalisso Pazotte



Câmara Municipal de Mococa

Fls. n.º 8  
Proc. 625/90

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº.

REFERENCIA:- Projeto de Lei nº.127/90

INTERESSADO:- Prefeito Municipal de Mococa

RELATOR:- Italo Maziero

ASSUNTO:- Projeto de Lei nº.127/90 - Autoriza a assinar convênio com o Departamento de estrada de Rodagem do Estado de São Paulo , (DER), para pavimentação da estrada vicinal Mococa- Distrito de Igarai.

Como Relator da presente matéria, após estudos detalhados da propositura, que examinada dentro dos aspectos exigidos por disposições Regimentais da Casa, bem como sua procedência e fundamentos, resolvo - acolhe-la como se encontra redigida, exarando parecer FAVORAVEL à sua aprovação.

Sala das Comissões, 19 de novembro de 1990.

Italo Maziero

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORAVEL A PROPOSITURA

Sala das Comissões, 03 de dezembro de 1990.

Dr. Jair Rotta

José Pompeo Corradi



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Fis. n.º 9  
Proc. 625190

ref.Of.522/90-CM.

Mococa, 05 de dezembro de 1.990

Senhor Prefeito:

Estamos passando às mãos de Vossa Excelência, para as providências julgadas necessárias, cópia do Expediente aprovado por esta Casa, em Sessão Extraordinária realizada no dia 03 do corrente mês:

AUTÓGRAFO Nº.105/90 - Projeto de Lei nº.105/90

(autoria do Vereador Nelson Espanha).

AUTÓGRAFO Nº.106/90 - Projeto de Lei nº.118/90

(autoria do Vereador Dr. Walter de Souza Xavier).

AUTÓGRAFO Nº.107/90 - Projeto de Lei nº.119/90

(autoria do Vereador Dr. Walter de Souza Xavier).

AUTÓGRAFO Nº.108/90 - Projeto de Lei nº.120/90

(autoria do Vereador Dr. Jair Carlos Pereira Rotta).

AUTÓGRAFO Nº.109/90 - Projeto de Lei nº.122/90

(autoria da Vereadora Neide Falarini Bedin).

AUTÓGRAFO Nº.110/90 - Projeto de Lei nº.123/90

(autoria do Vereador Nelson Espanha).

AUTÓGRAFO Nº.111/90 - Projeto de Lei nº.127/90

AUTÓGRAFO Nº.112/90 - Projeto de Lei nº.128/90

AUTÓGRAFO Nº.113/90 - Projeto de Lei nº.134/90

Reiterando a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço, firmamo-nos.

Atenciosamente,

DR. JOÃO BATISTA ROTTA  
Presidente

Exmo. Sr.

DR. FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA

DD. Prefeito MUnicipal de

MOCOCA.



Câmara Municipal de Mococa  
Estado de São Paulo

Mococa n.º 16  
Proc. 625/90

AUTÓGRAFO N.º 111 DE 1.990

Projeto de Lei n.º 127/90

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER), objetivando a execução das obras e serviços de melhoramentos e pavimentação da estrada vicinal (Municipal) Mococa - Distrito de Igaraiá, trecho estaca 211 - Distrito de .... Igaraiá, com 20.400,00 metros de extensão, aproximadamente.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença:

Com a declaração de utilidade pública das áreas necessárias, desapropriando-as, amigavelmente ou, na impossibilidade, imitindo-se na posse, mediante a autorização judicial, em ação própria;

Com a liberação do trecho necessário aos serviços e com a implantação da sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego;

Com a liberação da jazida de material a ser indicada pelo DER, necessário à execução do reforço do sub-leito e da base do pavimento;

Com a remoção de linhas aéreas e ou subterrâneas que porventura impeçam ou dificultem a execução dos serviços e por danos causados a terceiros e à propriedade alheia, em razão dos serviços e da operação do trecho, após sua entrega ao tráfego;

Com a construção de passagens de gado (PSG), onde forem necessárias e com a remoção de benfeitorias existentes ao longo do trecho.



Câmara Municipal de Mococa  
Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO N.º 111 DE 1.990

fls.02

Art. 3º - Fica O Poder Executivo autorizado, tão logo concluídos, através de ofício e mediante recibo, a receber os serviços pertinentes à estrada municipal em questão, conservando -a como parte da malha rodoviária do Município, sem ônus para o DER.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 04 DE DEZEMBRO DE 1.990

DR. JOÃO BATISTA ROTTA

Presidente

NELSON ALVES

Secretário